



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 077/2014

(S10463-201410)

Nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**ECOMETAIS - Sociedade de Tratamento e Reciclagem, S.A.**

com o NIF 505 177 501, para a instalação sita no Complexo Industrial da Siderurgia Nacional - Avenida da Siderurgia Nacional, Edifício SN, freguesia de Paio Pires e concelho do Seixal, para realizar as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, descontaminação, desmantelamento de Veículos em Fim de Vida**

**Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos ficam sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 10 de setembro de 2014, até 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 09 de outubro de 2014.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



### Especificações anexas ao Alvará nº077/2014

O presente Alvará é concedido à empresa ECOMETAIS - Sociedade de Tratamento e Reciclagem, S.A., na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem na receção, despoluição, desmantelamento e fragmentação de Veículos em Fim de Vida (incluindo veículos pesados) e receção, triagem, tratamento mecânico (fragmentação, trituração e separação) e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. <sup>(1)</sup>
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R12/R13
10 02 02	Escórias não processadas	
10 02 10	Escamas de laminagem	
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12/R13/D15
10 03 02	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12/R13
10 03 05	Resíduos de alumina	
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de	R12/R13/D15

	produção e material não conforme)	
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13
10 05 04	Outras partículas e poeiras	

## Especificações anexas ao Alvará nº077/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção e material não conforme)	R12/R13/D15
10 08 04	Partículas e poeiras	R12/R13
10 08 09	Outras escórias	
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção e material não conforme)	R12/R13/D15
10 09 03	Escórias do forno	R12/R13
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção e material não conforme)	R12/R13/D15
10 10 03	Escórias do forno	R12/R13
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção, material não conforme, lamas de grafite, moldes de silicone)	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
16 01 03	Pneus usados	R12/R13/D15
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R13/D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	

16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

#### Especificações anexas ao Alvará nº077/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13/D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R12/R13

### 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação, para as operações de processamento (R12) é de 75 toneladas/hora, e para as operações de armazenagem (R13 e D15) é de 6500 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 180 000 toneladas.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;

- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

#### **Especificações anexas ao Alvará nº077/2014**

**4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.**

**4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.**

**4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.**

**4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.**

**4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.**

**4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.**

**4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.**

**4.10 - A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:**

**4.10.1 - As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de**

fragmentação;

#### **Especificações anexas ao Alvará nº077/2014**

**4.10.2** - A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

**4.10.3** - Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

**4.10.4** - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

**4.10.5** - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

**4.10.6** - A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

**4.10.7** - A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

**4.10.8** - A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

**4.10.9** - A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

**4.10.10** - As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air-bags e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

4.10.11 - As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes

#### **Especificações anexas ao Alvará nº077/2014**

metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.15 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às

prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

#### Especificações anexas ao Alvará nº077/2014

4.18 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.20 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Seixal (posterior a 2008).

4.21 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.22 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos (receção, triagem, fragmentação, unidade de despoluição e desmantelamento de VFV, edifício administrativo e oficina) ocupa uma área de 20 000m<sup>2</sup>, estando totalmente vedada e impermeabilizada.

### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Fragmentador Lindermann e respetivo sistema de despoejamento;
- Grua fixa;
- Sistema de separação por correntes de Foucault;  
**Especificações anexas ao Alvará nº077/2014**
- Sistema de separação magnética da linha de metais não ferrosos;
- Pá carregadora;
- 2 gruas móveis Fuchs;
- Empilhador;
- Carro varredor;
- Unidade para despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida.

### 6- Identificação do responsável técnico.

José Matos, BI n.º 7090651

### 7- Localização e contactos.

**Sede social e instalações:** Complexo Industrial da Siderurgia Nacional - Avenida da Siderurgia Nacional, Edifício SN, 2840-104 Aldeia de Paio Pires

**Freguesia:** Paio Pires

**Concelho:** Seixal

**Telefone:** 212 275 500

**Fax:** 212 275 501

**Email:** ecometais@ecometais.pt

**Georreferenciação:** 38.63112, -9.073977

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

**Principal:** 38321

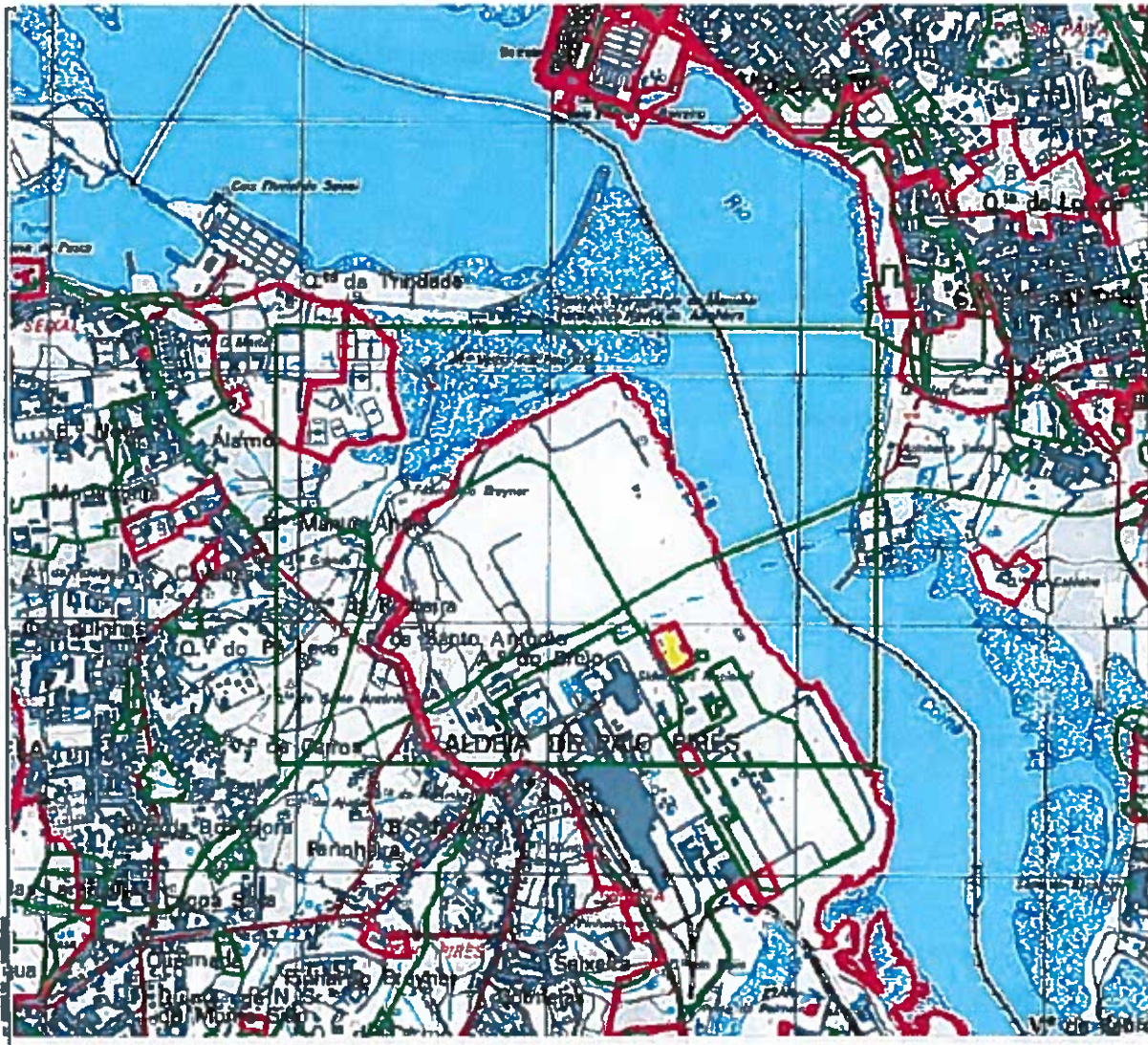
**Secundária:** 38311

### Observações

Este Alvará renova e substitui o Alvará de Licença n.º 083/2009, emitido em 10 de setembro de 2009.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



17.02.01.01.000001.2003

P 332-2003

SEIXAL

SIG-8589

442